



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.240, de 09 de maio de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMA TERMO DE FOMENTO COM O GRUPO DA MELHOR IDADE DE ITOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o **GRUPO DA MELHOR IDADE DE ITOBI**, inscrita no CNPJ nº 11.117.993/0001-00, com sede à Rua Sete de Setembro, 941 - Centro, nesta cidade, no valor de **R\$ 8.262,00 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais)**.

Art. 2º - O presente termo tem como objetivo auxiliar a entidade na manutenção geral dos serviços, podendo ser repassada integralmente ou em parcelas mensais no exercício do corrente ano.

Art. 3º - O valor citado no artigo 1º deverá ser utilizado para despesas de custeio e capital.

Art. 4º - Qualquer alteração dos valores tratados pelo Artigo 1º desta Lei ficará sujeita a aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Art. 5º - A entidade acima mencionada fica obrigada a prestar contas da subvenção até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao repasse.

Art. 6º - As despesas previstas na presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

40 - 04.122.0007.2007 - 3.3.90.39.00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 09 de maio de 2022.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA